



**Regimento Interno do Comitê de Auditoria Estatutário**

## ÍNDICE

<b>DO OBJETIVO DO REGIMENTO INTERNO .....</b>	<b>3</b>
<b>DOS OBJETIVOS .....</b>	<b>3</b>
<b>DAS COMPETÊNCIAS .....</b>	<b>3</b>
<b>DOS MEMBROS .....</b>	<b>5</b>
<b>DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS .....</b>	<b>7</b>
<b>DAS REUNIÕES .....</b>	<b>8</b>
<b>DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO .....</b>	<b>9</b>
<b>DA REMUNERAÇÃO .....</b>	<b>9</b>
<b>DO COORDENADOR .....</b>	<b>9</b>
<b>DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EXTRA-AUDITORIA .....</b>	<b>10</b>
<b>DAS SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSES .....</b>	<b>10</b>
<b>DAS RESPONSABILIDADES .....</b>	<b>11</b>
<b>DISPOSIÇÕES FINAIS .....</b>	<b>11</b>

# REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO DA SMARTFIT ESCOLA DE GINÁSTICA E DANÇA S.A.

## DO OBJETIVO DO REGIMENTO INTERNO

**Artigo 1º.** O presente Regimento Interno ("Regimento") disciplina a estrutura, a organização, as atribuições e o funcionamento dos Comitê de Auditoria Estatutário da Smartfit Escola de Ginástica e Dança S.A. ("Companhia" e "Comitê de Auditoria", respectivamente) e foi elaborado de acordo com as disposições do estatuto social da Companhia ("Estatuto Social"), da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 23, de 25 de fevereiro de 2021, do Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3" e "Regulamento do Novo Mercado", respectivamente) e a legislação em vigor, inclusive com relação à Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

**Parágrafo Primeiro.** Havendo conflito entre as disposições previstas neste Regimento e no Estatuto Social, prevalecerá o disposto no Estatuto Social.

**Parágrafo Segundo.** Este Regimento é aplicável ao Comitê de Auditoria como órgão e, sempre que cabível, a cada um de seus membros.

## DOS OBJETIVOS

**Artigo 2º.** O Comitê de Auditoria é órgão estatutário de assessoramento vinculado ao Conselho de Administração, a quem se reporta, atuando com independência em relação à Diretoria, de caráter permanente, submetido à legislação e à regulamentação aplicável.

**Artigo 3º.** Os objetivos do Comitê de Auditoria são supervisionar a qualidade e integridade dos relatórios financeiros, a aderência às normas legais, estatutárias e regulatórias, a adequação e eficácia dos processos relativos à gestão de riscos e as atividades dos auditores independentes, a área de controles internos e a área de auditoria interna.

**Parágrafo Primeiro.** Por ser órgão de assessoramento do Conselho de Administração, as decisões do Comitê de Auditoria constituem recomendações não vinculativas ao Conselho de Administração, sendo que tais recomendações devem ser acompanhadas pela análise que suporte tal decisão.

**Parágrafo Segundo.** Na execução de suas responsabilidades, o Comitê de Auditoria manterá relacionamento efetivo com o Conselho de Administração, a Diretoria, as auditorias interna e independente e, quando instalado, com o Conselho Fiscal da Companhia.

## DAS COMPETÊNCIAS

**Artigo 4º.** Compete ao Comitê de Auditoria, sem prejuízo do disposto no Estatuto Social:

- (a) opinar sobre a contratação e destituição dos serviços de auditoria independente para a elaboração de auditoria externa independente ou para qualquer outro serviço;
- (b) avaliar e monitorar a qualidade e a integridade (i) dos mecanismos de controles internos da Companhia; (ii) das informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras da Companhia; e (iii) das informações e medições divulgadas com base em dados contábeis

ajustados e em dados não contábeis que acrescentem elementos não previstos na estrutura dos relatórios usuais das demonstrações financeiras;

(c) supervisionar e acompanhar as atividades (i) dos auditores independentes, a fim de avaliar (1) a sua independência; (2) a qualidade dos serviços prestados; e (3) a adequação dos serviços prestados às necessidades da Companhia; (ii) da área de auditoria interna da Companhia; e (iii) da área de controles internos da Companhia; (iv) da área de elaboração das demonstrações financeiras da Companhia;

(d) avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia, incluindo os processos e procedimentos para identificar e endereçar as exposições de risco da Companhia, promovendo seu gerenciamento, de acordo com a Política de Gestão de Riscos da Companhia, podendo, inclusive, requerer informações detalhadas de políticas e procedimentos relacionados com (i) a remuneração da administração; (ii) a utilização de ativos da Companhia; e (iii) as despesas incorridas em nome da Companhia;

(e) receber e tratar informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive estabelecer procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação;

(f) avaliar, monitorar e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a Política de Transações entre Partes Relacionadas da Companhia;

(g) avaliar e monitorar, juntamente com a administração e a área de auditoria interna da Companhia, a adequação das transações entre partes relacionadas realizadas pela Companhia e suas respectivas evidenciações;

(h) observado o disposto nos artigos 16 e 17 abaixo, deliberar sobre as propostas de contratação de serviços extra-auditoria a serem prestados pelos auditores independentes da Companhia para a própria Companhia e/ou para suas subsidiárias diretas ou indiretas, no Brasil e no exterior; e

(i) elaborar relatório anual resumido, a ser apresentado juntamente com as demonstrações financeiras da Companhia, contendo a descrição de: (i) suas atividades, as reuniões realizadas, os principais assuntos discutidos, os resultados e conclusões alcançados e destacando as recomendações feitas ao Conselho de Administração; e (ii) quaisquer situações nas quais exista divergência significativa entre a administração da Companhia, os auditores independentes e o Comitê de Auditoria em relação às demonstrações financeiras da Companhia.

**Artigo 5º.** Para o desempenho de suas funções, o Comitê de Auditoria disporá de autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes.

**Parágrafo Único.** O Comitê de Auditoria deve informar suas atividades, no mínimo, trimestralmente ao Conselho de Administração, sendo que a ata da reunião do Conselho deverá ser divulgada, indicando o mencionado reporte.

## DOS MEMBROS

**Artigo 6º.** O Comitê de Auditoria será composto por, no mínimo, 3 (três) membros, indicados pelo Conselho de Administração, sendo:

- (a) ao menos, 1 (um) membro independente, conforme definido pelo Regulamento do Novo Mercado; e
- (b) ao menos 1 (um) membro com reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, nos termos da regulamentação editada pela CVM que dispõe sobre o registro e o exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários e define os deveres e as responsabilidades dos administradores das entidades auditadas e no relacionamento com os auditores independentes, observado o disposto no Parágrafo Terceiro abaixo.

**Parágrafo Primeiro.** O mesmo membro do Comitê de Auditoria pode acumular ambas as características referidas nos itens (a) e (b) acima.

**Parágrafo Segundo.** Para que se cumpra o requisito de independência de que trata o caput deste Artigo 6º, o membro do Comitê de Auditoria:

- (a) não pode ser, ou ter sido, nos últimos 5 (cinco) anos: (i) diretor ou empregado da Companhia, seu acionista controlador, controlada, coligada ou sociedade em controle comum, diretas ou indiretas; ou (ii) sócio, responsável técnico ou integrante de equipe de trabalho do auditor independente da Companhia; e
- (b) não pode ser cônjuge, parente em linha reta ou linha colateral, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, das pessoas referidas no item (a) acima.

**Parágrafo Terceiro.** Para que se cumpra o requisito de reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, previsto no item (b) do caput deste Artigo 6º, o membro do Comitê de Auditoria deve possuir:

- (a) conhecimento dos princípios contábeis geralmente aceitos e das demonstrações financeiras;
- (b) habilidade para avaliar a aplicação desses princípios em relação às principais estimativas contábeis;
- (c) experiência preparando, auditando, analisando ou avaliando demonstrações financeiras que possuam nível de abrangência e complexidade comparáveis aos da Companhia;
- (d) formação educacional compatível com os conhecimentos de contabilidade societária necessários às atividades do Comitê de Auditoria; e
- (e) conhecimento de controles internos e procedimentos de contabilidade societária.

**Parágrafo Quarto.** O atendimento aos requisitos previstos no parágrafo terceiro acima devem ser comprovados por meio de documentação mantida na sede da Companhia, à disposição da CVM, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados a partir do último dia de mandato do membro do Comitê de Auditoria.

**Artigo 7º.** Os membros do Comitê de Auditoria, eleitos pelo Conselho de Administração, terão mandatos de no mínimo, 2 (dois) anos e, no máximo, 10 (dez) anos. As eleições dos membros do Comitê de Auditoria serão realizadas, quando aplicável, na primeira reunião do Conselho de Administração após a Assembleia Geral Ordinária da Companhia.

**Parágrafo Primeiro.** A função de membro do Comitê de Auditoria é indelegável, devendo ser exercida respeitando-se os deveres de lealdade e diligência, bem como evitando quaisquer situações de conflito que possam afetar os interesses da Companhia e de seus acionistas.

**Parágrafo Segundo.** Os membros do Comitê de Auditoria devem manter postura imparcial e cética no desempenho de suas atividades e, sobretudo, em relação às estimativas presentes nas demonstrações financeiras e à gestão da Companhia, devendo ser proativos em busca da constante eficiência dos mecanismos de conformidade e ética da Companhia, bem como no respeito às regras e princípios estabelecidos na legislação aplicável, no Estatuto Social, no Código de Ética e Conduta da Companhia, nas políticas corporativas da Companhia, neste Regimento e nas melhores práticas empresariais de *compliance*, nacionais e internacionais, respeitadas as características da Companhia.

**Parágrafo Terceiro.** Tendo exercido mandato por qualquer período, os membros do Comitê de Auditoria só poderão voltar a integrar tal órgão após decorridos, no mínimo, 3 (três) anos do final do mandato.

**Parágrafo Quarto.** São deveres dos membros do Comitê de Auditoria:

- (a) comparecer a todas as reuniões do Comitê de Auditoria a que for convocado;
- (b) comparecer às reuniões do Comitê de Auditoria previamente preparado, com o exame dos documentos colocados à disposição e delas participar ativa e diligentemente;
- (c) manter sigilo sobre toda e qualquer informação da Companhia a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria;
- (d) assinar os termos de posse, inclusive seguindo o disposto no Regulamento do Novo Mercado, bem como prestar todas as declarações exigidas pela legislação e/ou solicitadas pela Companhia, especialmente aquelas necessárias pelas obrigações perante a CVM;
- (e) prestar contas de suas atividades, acompanhadas de seus pareceres e recomendações, nas reuniões do Conselho de Administração e esclarecimentos adicionais, sempre que solicitados; e
- (f) ter disponibilidade de tempo para dedicar-se adequadamente à função e responsabilidade de membro do Comitê de Auditoria, que vai além da presença nas reuniões e da leitura prévia da documentação.

**Artigo 8º.** A indicação dos membros do Comitê de Auditoria deve observar, além dos requisitos previstos no artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações, a Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, Comitês e Diretoria Estatutária da Companhia.

**Artigo 9º.** No caso de renúncia, o membro do Comitê deverá enviar comunicado escrito ao Conselho

de Administração, sendo que a renúncia passará a ser efetiva perante a Companhia a partir do recebimento da carta pelo Conselho.

**Parágrafo Primeiro.** No caso de vacância definitiva de qualquer membro no Comitê, o Conselho de Administração deverá ser convocado para eleger um substituto, que terminará o mandato do membro substituído, assegurando o prazo unificado do mandato dos membros do Comitê.

**Parágrafo Segundo.** Nos casos de ausência ou impedimento temporário, os membros do Comitê serão substituídos da seguinte forma: (i) no caso de ausência ou impedimento temporário do Coordenador, as suas funções serão exercidas por outro membro indicado pelo próprio Coordenador; ou (ii) no caso de ausência ou impedimento temporário de um membro, o Comitê de Auditoria funcionará com os demais, desde que esteja composto pela maioria de seus membros.

**Parágrafo Terceiro.** A substituição de membro do Comitê de Auditoria deve ser comunicada à CVM em até 10 (dez) dias contados da sua substituição.

**Artigo 10.** Aplica-se aos membros do Comitê de Auditoria o disposto no Código de Ética e Conduta, na Política de Negociação de Valores Mobiliários, na Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante da Companhia e demais políticas corporativas da Companhia.

## **DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS**

**Artigo 11.** Anualmente, o Comitê de Auditoria aprovará um cronograma de atividades para o exercício social correspondente.

**Artigo 12.** O Comitê poderá convocar especialistas e contratar consultores externos para a análise e discussão de temas sob sua responsabilidade, zelando pela integridade e confidencialidade dos trabalhos.

**Parágrafo Único.** O trabalho dos consultores externos não exime o Comitê de suas responsabilidades.

**Artigo 13.** O Comitê de Auditoria receberá denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à Companhia, acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos.

**Parágrafo Primeiro.** As denúncias poderão ser encaminhadas para o Comitê de Ética responsável pelo cumprimento do Código de Ética e Conduta da Companhia.

**Parágrafo Segundo.** O Comitê de Auditoria garantirá o sigilo do denunciante, se solicitado, e a sua proteção, por meio da utilização do Canal de Denúncia, conforme descrito no Código de Ética e Conduta da Companhia.

**Parágrafo Terceiro.** Caberá ao Comitê de Auditoria determinar as medidas cabíveis e necessárias para a apuração dos fatos e informações objeto da denúncia.

**Parágrafo Quarto.** As conclusões e recomendações do Comitê de Auditoria decorrentes de denúncias por ele recebidas serão obrigatoriamente relatadas pelo Coordenador ao Conselho de Administração sempre que as denúncias envolverem membro da Diretoria da Companhia.

## DAS REUNIÕES

**Artigo 14.** O Comitê de Auditoria reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, bimestralmente, ou, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, de forma que as informações contábeis da Companhia sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação, sendo convocado pelo Coordenador ou por solicitação escrita de qualquer membro do Comitê de Auditoria.

**Parágrafo Primeiro.** As convocações das reuniões do Comitê de Auditoria serão realizadas por escrito, via e-mail, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência da data da respectiva reunião, especificando hora e local e, preferencialmente, incluindo a ordem do dia. Qualquer proposta e toda documentação necessária e correlata à ordem do dia deverá ser disponibilizada aos membros do Comitê de Auditoria até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião. A convocação poderá ser dispensada sempre que estiver presente à reunião a totalidade dos membros do Comitê de Auditoria, ou pela concordância prévia, por escrito, dos membros ausentes.

**Parágrafo Segundo.** Na hipótese de assuntos que exijam apreciação urgente, a reunião do Comitê de Auditoria poderá ser convocada em prazo inferior ao descrito acima.

**Parágrafo Terceiro.** As reuniões instalar-se-ão com a presença da maioria dos membros do Comitê de Auditoria.

**Parágrafo Quarto.** Na falta do quórum mínimo de 2 (dois) membros, nova reunião será convocada, e deverá se realizar com qualquer quórum, de acordo com a urgência requerida para o assunto a ser tratado.

**Parágrafo Quinto.** As recomendações, opiniões, e pareceres do Comitê de Auditoria serão aprovados por maioria de votos dos membros presentes às respectivas reuniões. Havendo empate em virtude da ausência de um de seus membros, será convocada reunião extraordinária para apreciação da matéria. Para o cômputo de votos será utilizado o critério de 1 (um) voto por membro do Comitê de Auditoria.

**Parágrafo Sexto.** É permitida a participação às reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê de Auditoria por meio de sistema de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro do Comitê de Auditoria e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. Nesse caso, os membros do Comitê de Auditoria serão considerados presentes à reunião.

**Parágrafo Sétimo.** O Comitê de Auditoria poderá convocar para participar de suas reuniões membros da controladoria, colaboradores internos e externos da Companhia, bem como quaisquer outras pessoas que detenham informações relevantes ou cujos assuntos, constantes da pauta, sejam pertinentes à sua área de atuação.

**Parágrafo Oitavo.** Os assuntos, orientações, discussões, recomendações, opiniões e pareceres do Comitê de Auditoria serão consignados nas atas de suas reuniões e delas deverão constar os pontos relevantes das discussões, a relação dos presentes, menção às ausências justificadas, as providências solicitadas e eventuais pontos de divergências entre os membros.

## DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

**Artigo 15.** Com o objetivo de aumentar continuamente a sua efetividade, o Comitê de Auditoria deverá realizar, pelo menos 1 (uma) vez durante a vigência do mandato, a sua avaliação individual, por órgão ou ambas.

**Parágrafo Primeiro.** Estará elegível para participar do processo de avaliação, como avaliador ou avaliado, o membro do Comitê de Auditoria que estiver na função por, pelo menos, 2 (duas) reuniões ordinárias desde a última avaliação.

**Parágrafo Segundo.** O processo de avaliação poderá contar com a participação de outros órgãos da Companhia e/ou de consultoria externa.

**Parágrafo Terceiro.** Os resultados consolidados das avaliações serão disponibilizados a todos os membros do Comitê e do Conselho de Administração. Os resultados das avaliações individuais, se houver, poderão ser disponibilizados à pessoa em questão, Coordenador do Comitê de Auditoria e ao Presidente do Conselho de Administração.

## **DA REMUNERAÇÃO**

**Artigo 16.** A remuneração do Comitê de Auditoria deverá ser previamente determinada pelo Conselho de Administração da Companhia, observando sempre as disposições da Política de Remuneração da Companhia.

## **DO COORDENADOR**

**Artigo 17.** O Conselho de Administração elegerá, dentre os membros do Comitê de Auditoria, um Coordenador, a quem caberá a representação, organização e coordenação de suas atividades.

**Parágrafo Primeiro.** Compete privativamente ao Coordenador do Comitê de Auditoria:

- (a) instalar e presidir as reuniões do Comitê de Auditoria, nomeando o secretário da mesa entre os presentes, que será o responsável pela elaboração das atas das reuniões;
- (b) representar o Comitê de Auditoria no seu relacionamento com o Conselho de Administração, com a Diretoria da Companhia e suas auditorias interna e externa, organismos e comitês internos, assinando, quando necessário, as correspondências, convites e relatórios a eles dirigidos;
- (c) convocar, em nome do Comitê de Auditoria, eventuais participantes das reuniões, conforme o caso; e
- (d) cumprir e fazer cumprir este Regimento.

**Parágrafo Segundo.** Na sua ausência ou impedimento temporário, o Coordenador poderá ser substituído por membro indicado pelo próprio Comitê de Auditoria, desde que cumpra todos os requisitos e parâmetros presentes neste Regimento, bem como no Estatuto Social e na Política de Indicação da Companhia.

**Parágrafo Terceiro.** O Coordenador, ou, na sua ausência ou impedimento, outro membro do Comitê de Auditoria por ele indicado, acompanhado de outros membros do Comitê de Auditoria quando necessário ou conveniente, deve:

(a) reunir-se com o Conselho de Administração, mediante convocação deste, no mínimo trimestralmente, para, dentre outras matérias eventualmente pertinentes, relatar as atividades do Comitê de Auditoria; e

(b) comparecer à assembleia geral ordinária da Companhia.

### **DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EXTRA-AUDITORIA**

**Artigo 18.** É vedada a contratação de serviços extra-auditoria – ou seja, serviços que a Companhia e/ou uma de suas subsidiárias contrate com os auditores independentes da Companhia e não estejam diretamente relacionados à auditoria de suas demonstrações contábeis – que possam comprometer a independência dos auditores independentes.

**Artigo 19.** O Comitê de Auditoria deverá aprovar a contratação de serviços extra-auditoria que não comprometam a independência dos auditores.

**Parágrafo Primeiro.** Em caso de urgência, a contratação poderá ser aprovada pelos membros do Comitê de Auditoria por meio de manifestação via correio eletrônico (e-mail), devendo tal aprovação ser registrada na ata da reunião seguinte do Comitê de Auditoria.

**Parágrafo Segundo.** Contratações de serviços extra-auditoria com valores equivalentes a até 5% (cinco por cento) do orçamento do Comitê de Auditoria para o respectivo ano poderão ser aprovados isoladamente pelo Coordenador do Comitê de Auditoria, observada a necessidade de informar os demais membros do Comitê de Auditoria sobre tal contratação.

### **DAS SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSES**

**Artigo 20.** Em caso de potencial conflito de interesse, os membros do Comitê de Auditoria deverão observar o disposto na Política de Conflito de Interesses da Companhia.

### **DAS RESPONSABILIDADES**

**Artigo 21.** Os membros do Comitê de Auditoria têm os deveres dos administradores da Companhia de que tratam os Artigos 153 a 156 da Lei das Sociedades por Ações, e respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da lei e do Estatuto Social. A responsabilidade dos membros do Comitê de Auditoria por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em reunião do Comitê de Auditoria e a comunicar aos órgãos da Administração e à Assembleia Geral.

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 22.** A Companhia deve manter em sua sede social e à disposição da CVM, pelo prazo de 5 (cinco) anos, relatório anual circunstanciado preparado pelo Comitê de Auditoria, contendo a descrição de (a) suas atividades, os resultados e conclusões alcançados e as recomendações feitas; e (b) quaisquer situações nas quais exista divergência significativa entre a administração da Companhia, os auditores independentes e o Comitê de Auditoria em relação às demonstrações financeiras da Companhia.

**Artigo 23.** Este Regimento somente poderá ser alterado por deliberação do Conselho de Administração, para fins de aprimoramento, por mudanças na legislação pertinente, no Estatuto Social, nos marcos regulatórios do mercado de capitais ou na estrutura de governança corporativa da Companhia.

**Artigo 24.** As omissões deste Regimento e eventuais dúvidas de interpretação, bem como as violações dos termos do presente Regimento Interno, serão decididas em reunião do Conselho de Administração, que adotará as medidas cabíveis.

**Artigo 25.** Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação e somente poderá ser modificado por deliberação do Conselho de Administração da Companhia, podendo ser consultado nos *websites* da Companhia (<https://investor.smartfit.com.br/>), da CVM ([gov.br/cvm](http://gov.br/cvm)) e da B3 ([b3.com.br](http://b3.com.br)).